

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CONTRATO Nº 010/SVMA/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.078.888-3**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 001/SVMA/2013.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos com quilometragem livre, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, em conformidade com o descrito no Anexo II - Especificações Técnicas do Objeto.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº, 74.118.514/0001-82

**CONTRATADA:** REFERENCIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ nº 85.490.746/0001-83

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.39.00.00

**VALOR MENSAL:** R\$ 6.785,28 (seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 81.423,36 (oitenta e um mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

**NOTA DE EMPENHO:** 36135/2013

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços.

Pelo presente contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, da Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 22/SVMA.G/2013 adiante designado simplesmente **PREFEITURA** e de outro, a empresa **REFERENCIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Lamenha Lins, nº 1607, Rebouças, Curitiba, PR, CEP: 80250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 85.490.746/0001-83, fone: (41) 3072-1100 / fax: (41) 3072-1101, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VALTER GRITSCH**, Sócio Gerente, RG nº 662.797-SSP/SC, CPF/MF sob o nº 007.920.200-49, residente e domiciliado na Rua Bruno Figueira, nº 2.054. CEP: 80730-380, Curitiba, PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por 461/485, e em vista do despacho autorizatório exarado às fls.512/513 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de 13/04/2013, às fls. 84, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO CONTRATUAL**

1. Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa especializada em locação de veículos com quilometragem livre, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, conforme discriminado a seguir, com as características aqui elencadas e constantes das Especificações Técnicas do Objeto (ANEXO II) do edital de fls. 98/102, nova proposta, conforme subitem 9.22 do Edital, sob fls. 519/521, e demais elementos que compõe o processo administrativo nº 2013-0.078.888-3, os quais passam a integrar este instrumento.

1.1. Os veículos deverão apresentar as seguintes características:

a) **Veículo de Transporte de Pessoas – Tipo “B”**, cuja marca / modelo é:  
Fiat Linea, devendo atender as seguintes especificações:

Procedência:	Preferencialmente Nacional;
Cor:	Preta
Número de Portas:	04 portas;
Tipo de Carroceria:	03 volumes (Sedan); comprimento mínimo de 450 cm;
Acabamento:	Modelo intermediário da marca;
Capacidade:	05 pessoas;
Motorização:	Mínimo de quatro cilindros e 1800 centímetros cúbicos de cilindrada, preferencialmente Flex
Equipamentos Opcionais:	Ar condicionado, trio elétrico, Airbag, Freios ABS, direção hidráulica, radio com CD-Player;
Combustível:	Preferencialmente GNV (Gás Natural Veicular) ou Flex (álcool / gasolina)
Utilização:	Transporte de Secretário Municipal
Quantidade:	01 Veículo

b) **Veículo de Transporte de Pessoas – Tipo “C”**, cuja marca / modelo é:  
Fiat Uno Mille, devendo atender as seguintes especificações:

Procedência:	Preferencialmente Nacional;
Cor:	Branca;
Número de Portas:	05 portas;
Tipo de Carroceria:	Três volumes (Sedan) ou do tipo Hatchback (2 volumes);
Acabamento:	Modelo básico de marca;
Capacidade:	Quatro ou mais pessoas;
Motorização:	Mínimo de quatro cilindros e mínimo de 1000 centímetros cúbicos de cilindrada;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Equipamentos Opcionais:	Somente equipamentos normais de produção, salvo exceções justificadas pela administração;
Combustível:	Preferencialmente GNV (Gás Natural Veicular)
Utilização:	Transporte de Pessoas
Quantidade:	05 veículos

**1.2. Estão incluídos no objeto do presente contrato:**

**A) HORAS:** De segunda a domingo: 24 (vinte e quatro) horas por dia, perfazendo um total de 744 (setecentos e quarenta e quatro) horas estimadas, considerando 31 dias.

**A.1)** A carga horária acima descrita é estimada, sendo que o valor mensal para pagamento será por dia útil efetivamente à disposição em cada mês, o que poderá variar para mais ou para menos.

Tipo de veículo	Número de Veículos	Número de dias/mês
	A	B
<b>Tipo B</b>	01	31
<b>Tipo C</b>	05	31

**1.2.1.** A quilometragem é livre, sendo a média estimada de 4.000 (quatro mil) km/mês.

**1.2.2.** O Veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem cumprida às seguintes exigências mínimas:

**1.2.2.1.** Não pode ter sido fabricado há mais de 02 (dois) anos da data da assinatura (ou prorrogação) do contrato, levando-se em consideração o ano de fabricação constante do documento do veículo e não do modelo, devendo ser substituído imediatamente ao completar o prazo de utilização estabelecido neste item.

**1.2.3.** Capacidade fixada de acordo com o tipo especificado no objeto.

**1.2.4.** Os veículos deverão estar devidamente segurados, com cobertura abrangente, e com os seguintes valores mínimos de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e Acidentes Pessoais e Passageiros (APP)

- valor para danos materiais e danos corporais, mínimo: R\$ 50.000,00
- valor para morte e invalidez permanente, mínimo: R\$ 50.000,00.
- ainda prever a remoção por guincho e sete (7) dias de carro reserva.

**1.2.5.** Manutenção preventiva e corretiva, devendo a CONTRATADA observar se seus fornecedores estão atendendo à legislação ambiental, a saber: Lei Municipal nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002 e Decreto nº 49.532 de 28

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

de maio de 2008, Lei Municipal nº 14.802 de 26 de junho de 2008, Lei 11.733, de 27 de março de 1995 e Decreto nº 52.920 de 16 de janeiro de 2012.

- 1.2.6. Assistência técnica e socorro mecânico no local da avaria/quebra do veículo locado (24 horas), inclusive com serviço de guincho, se necessário, no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir do envio da solicitação pelo CONTRATANTE, com substituição do veículo, se necessário, por outro do mesmo padrão.
- 1.2.7. Substituição imediata do veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento.
- 1.2.8. Na locação, objeto deste contrato, não estão incluídos: motorista, combustível, pátio de estacionamento e lavagem.
- 1.2.9. A prestação do serviço independe da sujeição rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades da contratação.
- 1.2.10. A disponibilização dos veículos, em condições de uso imediato, devidamente emplacados, licenciados e segurados, devendo ocorrer em sua totalidade em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto nesta cláusula, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo CONTRATANTE.
  - 1.2.10.1. No ato da disponibilização dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar relação detalhada, contendo a data e as informações referentes a modelo, cor e placa dos mesmos.
- 1.2.11. Os veículos prestarão serviços para o Gabinete da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 2.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data da Ordem de Início dos Serviços e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais, ou menores, e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. e Lei Municipal n.º 13.278/02.
  - 2.1.1. Na hipótese da contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, fica assegurada à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada, prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à administração. Observado o limite legal previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 81.423,36 (oitenta e um mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, conforme tabelas abaixo:

<b>QUANTIDADE DE CARROS E HORAS DESEJADAS – VEICULOS TIPO B</b>					
<b>Categoria de Veículos TIPO B</b>	<b>Nº de veículos A1</b>	<b>Quantidade Horas Estimadas Mensal (31 dias) B1</b>	<b>Valor Unitário da Hora Especificada C1</b>	<b>Valor Mensal Total da Hora Especificada D1= (A1XB1XC1)</b>	<b>(*) Valor Anual Total da Hora Especificada E1= D1 X 12</b>
Horas Normais	01	744	R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos).	R\$ 1.502,88 (Hum mil e quinhentos e dois reais e oitenta e oito centavos).	R\$18.034,56 (Dezoito mil e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos):
<b>VEÍCULOS TIPO B - VALOR TOTAL</b>				R\$ 1.502,88 (Hum mil e quinhentos e dois reais e oitenta e oito centavos).	R\$18.034,56 (Dezoito mil e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos):

<b>QUANTIDADE DE CARROS E HORAS DESEJADAS – VEICULOS TIPO C</b>					
<b>Categoria de Veículos TIPO C</b>	<b>Nº de veículos A2</b>	<b>Quantidade Horas Estimadas Mensal (31 dias) B2</b>	<b>Valor Unitário da Hora Especificada C2</b>	<b>Valor Mensal Total da Hora Especificada D2= (A2XB2XC2)</b>	<b>Valor Anual Total da Hora Especificada E2= D2 X 12</b>
Horas Normais	05	744	R\$ 1,42 (Hum real e quarenta e dois centavos):	R\$5.282,40 (Cinco mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos):	R\$ 63.388,80 (Sessenta e três mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos):
<b>VEÍCULOS TIPO C - VALOR TOTAL</b>				R\$5.282,40 (Cinco mil e duzentos e	R\$ 63.388,80 (Sessenta e três mil e

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

	<i>oitenta e dois reais e quarenta centavos):</i>	<i>trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos):</i>
--	---	--

- 3.2. Este preço deve incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, seguros, lucro da empresa, despesas relacionadas com a manutenção dos veículos, tais como, lubrificantes, peças de reposição, pneus e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 3.3. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.2610.6650.3.3.90.39.00.00, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS REAJUSTES**

- 4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.
- 4.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94. Para fins de reajustamento será observado o Decreto nº 48.971 de 27/11/2007.
- 4.3. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o índice "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS", nos termos da Portaria SF nº 1.285/91.
- 4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie

**CLÁUSULA QUINTA  
DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, acrescidos dos discriminados a seguir:

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
  - Cópia da Nota de Empenho.
  - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 5.2. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 5.3. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como prova de regularidade junto ao CADIN.
- 5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5. Receber, mensalmente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.
- 5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 5.7. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.
- 5.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro - rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.7.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.
- 5.8. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.10. O valor será apurado com base na locação mensal dos veículos aplicado os preços contratuais (**preço mês/veículo**).
- 5.10.1. O valor mensal para pagamento será por hora efetivamente à disposição da Administração em cada mês.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.12. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Instrução Normativa nº 100/INSS/DC/2003 e demais normas complementares.
- 5.13. Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.
- 5.14. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A prestação do serviço terá quilometragem livre, visando atender às necessidades da contratante, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.
- 6.2. Os veículos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo.
- 6.3. Para veículo registrado em outro município, deverá ser providenciada a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do contrato.
- 6.4. Os veículos que não se enquadrarem na exigência do item anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados.
- 6.5. Os veículos objeto da presente contratação deverão ser preferencialmente, movidos a gás metano veicular - GNV
- 6.6. Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cinto de segurança para todos os usuários e placa com a sinalização de "PROIBIDO FUMAR" dentro do mesmo
- 6.7. Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.
  - 6.7.1. Além do respectivo licenciamento, os veículos deverão possuir a aprovação da VISTORIA efetuada pelo DTI – Departamento de Transportes Internos/PMSP, bem como sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qual exigirá a substituição imediata caso não estejam em condições adequadas de uso.
- 6.8. **DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
  - 6.8.1. A contratada obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, em conformidade com a legislação própria, constando "A serviço da Secretaria



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Municipal do Verde e do Meio Ambiente, SEMPRE E TÃO SOMENTE, quando a serviço da mesma.

- 6.8.1.1.** Os desenhos, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização.
- 6.8.1.2.** Os custos relativos à confecção dos adesivos ficarão a cargo da contratada.
- 6.9.** A contratada deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, bem como lubrificante e demais itens de conservação.
- 6.10.** Em caso de avaria do veículo que impeça a execução dos serviços a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- 6.11.** No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.
- 6.12.** A Contratada deverá proceder à substituição dos veículos de imediato, assim que completarem 02 (dois) anos de uso, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo, caso não sejam substituídos de acordo com o este prazo, serão considerados como veículos faltantes, constando-se do 1º dia em desacordo com o estipulado, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas em Contrato.
- 6.13.** Disponibilizar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os veículos objeto deste contrato, juntamente com os documentos necessários à circulação dos mesmos: comprovante de propriedade, pagamento do IPVA, do DPVAT – seguro obrigatório, licenciamento, inspeção veicular, manual do veículo e cópia da apólice de seguro, bem como ceder as chaves reservas dos veículos locados ao CONTRATANTE.
- 6.14.** Prestar socorro imediato, às suas próprias expensas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no local da avaria/quebra do veículo locado, inclusive com serviço de guincho, se necessário, no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir do envio de solicitação pela CONTRATANTE.
- 6.15.** Substituir, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE, os veículos que, fiquem impossibilitados de circular por problemas mecânicos ou sinistros. Deverá ser lavrado termo, assinado pelos representantes presentes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo previsão de devolução, expressa em dias úteis, do veículo devidamente reparado.
- 6.16.** Realizar manutenção preventiva e corretiva, às suas expensas, exclusivamente com peças e acessórios novos, originais de fábrica e recomendados pela montadora do veículo reparado.
- 6.17.** A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem imperfeições resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.18. Nos casos dos defeitos apresentados pelos veículos não impossibilitarem a circulação dos mesmos, realizar manutenção corretiva, com total saneamento dos problemas relatados, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio de solicitação pelo CONTRATANTE. No caso dos problemas relatados não terem sido totalmente sanados no prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA, sem necessidade de nova solicitação do CONTRATANTE, obrigada a substituir os veículos conforme previsto na cláusula 6.15 deste contrato, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na cláusula nona para o atraso na substituição do veículo.
- 6.19. Todos os veículos objeto deste contrato deverão ser disponibilizados na sede do CONTRATANTE com, no mínimo, ¼ (um quarto) de tanque abastecido.
- 6.20. Enviar à Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção – DAF.3, em até (dez) dias do término do prazo para a sua apresentação ao órgão público notificante, as notificações de multas de trânsito para análise, identificação do motorista responsável e devolução à CONTRATADA. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA, quando resultar na impossibilidade de impetração de recurso implicará o não ressarcimento das respectivas multas pelo CONTRATANTE.
- 6.20.1. A CONTRATADA deverá protocolar em DAF.3 do CONTRATANTE, no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os requerimentos de reembolso de valores relativos a multas de trânsito comprovadamente pagas pela CONTRATADA, juntamente com as respectivas faturas.
- 6.20.2. Os provimentos de recursos de multas de trânsito impetrados pelos condutores de veículos do CONTRATANTE deverão ser comunicados de imediato pela parte que a receber à outra parte, sendo os respectivos valores que, porventura, já tenham sido reembolsados pelo CONTRATANTE, na forma da cláusula 6.20.1 deste contrato, descontados dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito.
- 6.20.3. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades deste contrato; conforme determina o art. 4º, § 1º, item 3, da Lei Estadual 13.296/2008, para fins de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), será considerado o domicílio do LOCATÁRIO, por se tratar de pessoa jurídica de direito público.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Assistir a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE.
- 7.2. Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATADA, perante as Administrações Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato.
- 7.3. Ceder as vagas necessárias no estacionamento do CONTRATANTE para a guarda dos veículos locados.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 7.4. A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- 7.5. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade de Tráfego), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:
- 7.5.1. Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério da CONTRATANTE.
- 7.5.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 7.5.3. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03.
- 7.5.4. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do decreto municipal 44.279/03;
- 7.5.5. Encaminhar aviso de sinistro/avaria à CONTRATADA, solicitando providências relativas à assistência técnica ou substituição dos veículos locados, conforme a situação assim o exigir;
- 7.5.6. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o término do contrato.
- 7.5.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.6. A CONTRATANTE indicará o(s) responsável(eis) pela fiscalização e gerenciamento do ajuste o qual deverá, em especial:
- 7.6.1. Apontar a frequência dos veículos.
- 7.6.2. Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto n° 44.279/2003.
- 7.6.3. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.
- 7.7. A Contratante deverá garantir o uso pacífico dos veículos locados.
- 7.8. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidades; os endereços e destinos determinados pela administração.
- 7.8.1. No caso de serviços fora do Município, serão observadas as exigências do Decreto Municipal n. 29.431/90.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 7.9.** A contratante obriga-se a manter ficha diária de produção de cada veículo e planilha resumo de horas por veículo, conforme modelos constantes dos Anexos XII e XIII do Edital, constando os horários de apresentação e dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovada pelo Encarregado da Prefeitura. Além do completo atendimento das exigências previstas no Decreto n. 29.431/90, em especial o preenchimento nos formulários nele instituídos.
- 7.9.1.** Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da Contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento período respectivo.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA GARANTIA**

- 8.1.** A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário GUIA DAMSP sob o nº 2013000058 de 26/04/2013, no valor de R\$ 4.071,17 (quatro mil e setenta e um reais e dezessete centavos).
- 8.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 8.3.** Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 8.4.** Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 14.2 do edital.
- 8.4.1.** O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

**CLÁUSULA NONA  
DAS PENALIDADES**

- 9.1.** As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além das abaixo discriminadas:
- 9.1.1.** Advertência.
- 9.1.2.** Multa por dia de atraso na apresentação dos veículos para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15 dias caracterizará inexecução total ou parcial, caso se refira a parcela do objeto, podendo ensejar em ambos os casos a rescisão do ajuste, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, a critério da contratante

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 9.1.3.** 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor diário da locação por veículo, por hora de atraso, além do prazo das subcláusulas 6.13, 6.14 e 6.15.
- 9.1.4.** 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor diário da locação por veículo, por evento, que caracterize o descumprimento das subcláusulas 6.16 a 6.19.
- 9.1.5.** 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato pelo descumprimento da subcláusula 14.9 do edital.
- 9.1.6.** 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor diário da locação por veículo, por evento, que caracterize o descumprimento de obrigações contratuais, exceto aqueles eventos com multas especificadas nas subcláusulas acima.
- 9.1.7.** 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 9.1.8.** No caso de inexecução parcial do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor da parcela inexecutada do objeto.
- 9.1.9.** No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 9.2.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.4.** As licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos a Autoridade Competente.
- 9.5.2.** Não serão conhecidos recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1.** Dar-se-á a rescisão do contato em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 10.2.** Sob pena de rescisão, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 10.3.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07.
- 10.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.5.** A Contratada poderá pedir a rescisão contratual quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente contrato.
- 10.5.1.** A solicitação mencionada no item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 10.6.** A Administração, à seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos da legislação vigente para assumirem o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.1.1.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização pela Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 12.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 12.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATADA:** REFERENCIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Rua Lamenha Lins, nº 1607, Rebouças

CEP: 80250-000 - Curitiba, PR

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção (DAF.3),

Rua do Paraíso, 387, térreo, Paraíso, São Paulo, SP.

- 13.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.5.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos retro anexados, como segue:
- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
  - c) Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social - INSS, com o prazo de validade em vigor;
  - d) Certificado de Regularidade de situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com o prazo de validade em vigor;
  - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- f) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual é expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
- g) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
- h) Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças **da sede do licitante**;
- h.1) Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar também a Certidão relativa a PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS).
- h.2) Certidão negativa de débitos relativos a tributários Mobiliários do Município de São Paulo. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, nos moldes do **ANEXO VI** do Edital.
- i) Indicar o responsável por parte da Contratada no acompanhamento do contrato.

13.6. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a proposta em atendimento ao subitem 9.22 do edital, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

13.7. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


13.9. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), sob o nº 2013000 505, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), nos termos da Portaria SF 63/2006, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento, de acordo com o Decreto 53.657/2012.




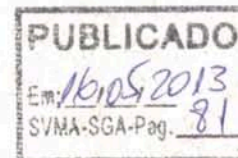
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

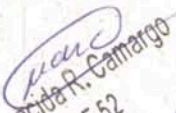
E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 17 (dezessete) laudas, sendo as 16 (dezesseis) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 07 de Maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
VALTER ANTONIO DA ROCHA  
CHEFE DE GABINETE


  
\_\_\_\_\_  
**REFERENCIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**  
VALTER GRITSCH  
CONTRATADA



  
Maria Aparecida R. Camargo  
SVMA.GIDAF.52

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. nº

2.   
Nome: Lúcia Regina Ferreira Dantas  
R.G. nº 15.484.645-4